



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Faculdade de Formação de Professores
Programa de Pós-graduação em Letras e Linguística - PPLIN

REGIMENTO INTERNO Nº 01/2016

Estabelece normas, critérios e condições para concessão, manutenção, renovação, suspensão, e cancelamento de bolsas de mestrado CAPES, CNPq ou de outras Agências de Fomento.

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Letras e Linguística - PPLIN, da Faculdade de Formação de Professores da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 90, de 29 de julho de 2015 e a Portaria nº 76, de 19 de abril de 2010 da CAPES, a Portaria Conjunta CNPq e CAPES nº 1, de 15 de julho de 2010, a Resolução Normativa 17/2006 do CNPq, o Documento de Área 2013 – Letras e Linguística da CAPES, o Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UERJ (Deliberação 42/2015) e o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Letras e Linguística – PPLIN,

RESOLVE,

definir normas, critérios e condições para concessão e o acompanhamento de cotas de bolsas de mestrado CAPES, CNPq ou de outras Agências de Fomento para alunos do Programa, nos termos do presente regime.

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 1º - A concessão e o acompanhamento de bolsas do Programa de Pós-graduação em Letras e Linguística - PPLIN constituem atribuição da Comissão de Bolsas do Programa de Pós-graduação em Letras e Linguística.

Art. 2º - A Comissão de Bolsas será composta por 3 (três) representantes docentes, sendo o Coordenador Geral do Programa, 1 (um) docente de cada área de especialidade (Estudos Linguísticos / Estudos Literários) do Programa de Pós-graduação em Letras e Linguística e 2 (dois) representantes discentes, sendo um de cada área de especialidade (Estudos



Linguísticos/Estudos Literários), estando a presidência sob a responsabilidade do Coordenador Geral do Programa. A Comissão de Bolsas terá mandato de 2 (dois) anos, renováveis pelo mesmo período.

Art. 3º - A Comissão de Bolsas terá as seguintes atribuições:

- I – executar as normas estabelecidas por este Regimento e pelas agências de fomento;
- II – avaliar o relatório semestral apresentado pelos bolsistas, emitindo parecer circunstanciado, e o desempenho acadêmico dos bolsistas, bem como o cumprimento de todas as obrigações inerentes à concessão e à manutenção da bolsa, por parte dos bolsistas;
- III – emitir, sempre que requerido, parecer sobre a situação do bolsista no que se refere ao benefício da bolsa;
- IV – manter arquivo atualizado com informações e documentação dos bolsistas, permanentemente, disponíveis para a CAPES;
- V – divulgar, anualmente, o número de bolsas atribuídas ao Programa, bem como lista dos bolsistas, segundo os critérios de classificação;
- VI – reunir-se sempre que necessário e apresentar anualmente relatório com os dados referentes à concessão, à renovação e ao cancelamento das bolsas, para apreciação pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único: Todas as decisões da Comissão de Bolsas deverão ser homologadas pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Letras e Linguística – PPLIN.

CAPÍTULO II DA DURAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

Art. 4º - O critério de distribuição será a ordem sequencial de classificação final no processo de seleção de mestrado. Havendo empate, os critérios serão: I – a nota obtida pelo candidato na prova escrita do processo de seleção de mestrado; II – a produção nos indicadores 1 e 2 do sistema de avaliação CAPES vigente à época.

Art. 5º - As bolsas das agências de fomento serão distribuídas equitativamente entre as áreas de especialidade (Estudos Linguísticos e Estudos Literários).

Art. 6º - O candidato que obtiver a concessão da bolsa deverá manifestar anuência em até cinco dias úteis após ciência, sob pena de perda do direito.

Art. 7º - A duração da bolsa, independentemente da data de sua concessão, está condicionada ao prazo máximo de integralização do curso pelo discente, conforme respectivos períodos previstos no Regulamento do Programa de Pós-graduação em Letras e Linguística – PPLIN, sendo vedado ao discente manter a bolsa em caso de prorrogação de prazo.

Art. 8º - Os candidatos à bolsa aprovados em processos seletivos anteriores deverão ter condições de, com o usufruto da bolsa, concluir o mestrado em 24 meses, a partir da data de ingresso no curso.



Art. 9º - A distribuição das cotas de bolsas dar-se-á da seguinte forma:

- a) 60% das bolsas disponíveis serão distribuídas aos candidatos aprovados no processo seletivo mais recente.
- b) 40% das bolsas remanescentes serão atribuídas aos candidatos aprovados em processos seletivos anteriores, observando-se as regras de concessão e renovação de bolsas estabelecidas nesta resolução.
- c) As cotas não atribuídas serão remanejadas.

Parágrafo único – Para o primeiro processo seletivo (2016/2), todas as bolsas disponíveis serão distribuídas aos candidatos aprovados.

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DA BOLSA

Art. 10 - Para a concessão de bolsa, o candidato deverá satisfazer aos requisitos da agência de fomento responsável pela concessão.

Art. 11 - Para candidatar-se a uma bolsa, o aluno deverá apresentar requerimento protocolado (disponível no site do PPLIN), dirigido à Coordenação do Programa, manifestando seu interesse em concorrer a uma bolsa de estudo. Quando da implementação da bolsa, o aluno deverá apresentar documento em que conste a concordância do professor orientador.

§ 1 - Discentes com vínculo empregatício na área de educação (professores da rede pública de ensino básico, professores substitutos em IES públicas e bolsistas da Universidade Aberta do Brasil, CEDERJ e SEEDUC) poderão concorrer às bolsas.

§ 2 – Qualquer situação de acúmulo precisa ser requerida e justificada, por meio de Declaração de Acúmulo, autorizada pelo(a) orientador(a) e pela Comissão de Bolsas, garantindo o pleno desenvolvimento acadêmico do(a) discente.

§ 3 – Cabe ao(à) bolsista informar à coordenação do Programa de Pós-Graduação qualquer alteração referente a acúmulos de bolsas, vínculos empregatícios ou outros rendimentos, para fins de atualização das informações na plataforma de concessão e acompanhamento de bolsas.

CAPÍTULO IV DAS CONDIÇÕES PARA RENOVAÇÃO DA BOLSA

Art. 12 - Para que a renovação de bolsa seja deferida, o candidato deve:

- I – estar regularmente matriculado no Programa de Pós-graduação em Letras e Linguística;
- II – possuir Currículo *Lattes* atualizado;
- II – apresentar relatório semestral de atividades acadêmicas (disponível no site do PPLIN) e cópia do histórico escolar;



- III – ser aprovado em todas as disciplinas cursadas com média mínima 8,0;
- IV – apresentar, anualmente, 1 (um) produto do indicador 1 ou do indicador 2 do sistema de avaliação da CAPES (vide Anexo I);
- V – cumprir todos os prazos previstos e estabelecidos pelo Programa para sua titulação;
- VI – não ter tido bolsa cancelada pelo Programa, nem acumular outra bolsa, com exceção das permitidas por lei;
- VII - não registrar em seu histórico abandono de matrícula no Programa.

Artigo 13 – o bolsista deverá encaminhar semestralmente, à comissão de bolsas, através da secretaria do programa, os seguintes documentos:

- a) relatório semestral de atividades acadêmicas (conforme modelo disponível no site do PPLIN);
- b) cópia do histórico escolar;
- c) comprovantes da produção acadêmica a que se refere o inciso IV desse artigo.



§1 O não cumprimento dos procedimentos indicados implicará automaticamente no cancelamento da bolsa;

§2 A Secretaria do programa emitirá recibo após conferência dos documentos entregues, não sendo admitida a entrega condicional ou fora do prazo previsto;

§3 O resultado da avaliação do relatório semestral pela comissão de bolsas será divulgado mediante parecer circunstanciado enviado por e-mail ao aluno e ao respectivo orientador.

CAPÍTULO V DA SUSPENSÃO DE BOLSA

Art. 14 - Será facultada a solicitação de suspensão da bolsa pelo aluno, através de preenchimento de formulário apropriado (disponível no site do PPLIN), e apresentação de documentação comprobatória, por um período máximo de (6) meses no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou para parto e aleitamento materno.

Parágrafo único: A suspensão pelos motivos previstos no *caput* desse artigo não será computada para efeito de duração da bolsa.

CAPÍTULO VI DO CANCELAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA CONCESSÃO DE BOLSA

Art. 15 - Será revogada a concessão da bolsa nos seguintes casos:

- I – reprovação em disciplinas, reprovação em exame de qualificação, trancamento, abandono ou desempenho abaixo do mínimo estabelecido pelo Regulamento do Programa de Pós-graduação em Letras e Linguística – PPLIN;
- II – não cumprimento das exigências dispostas no artigo 10 desta resolução;
- III – constatação de fraude pelo bolsista na percepção da bolsa.

§ 1º - O bolsista que abandonar o curso não poderá voltar à condição de candidato a bolsa, mesmo que seja aprovado em novo exame de seleção.

§ 2º - O bolsista que trancar a matrícula durante a vigência da bolsa terá sua bolsa cancelada.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - Não têm direito a bolsa alunos que:

- I – tenham vínculo empregatício, salvo exceções previstas pelas agências de fomento;
- II – recebam proventos de aposentadoria, pensões e outros, como previstos pelas agências de fomento;
- III – tenham alguma pendência de documentação, mesmo que lhes tenha sido permitida a inscrição em disciplinas, ou tenham sido reprovados na prova de língua instrumental.



Parágrafo único – uma vez regularizadas as situações previstas no inciso III, os alunos poderão ingressar na lista de postulantes à bolsa daquele ano, de acordo com sua posição de classificação no processo de seleção.

Art. 17 - Os casos omissos serão analisados e avaliados pela Comissão de Bolsas e levados ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística - PPLIN.

Art. 18 - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Letras e Linguística - PPLIN.

São Gonçalo (RJ), 07 de abril de 2016.

Regimento interno aprovado em Reunião Ordinária do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Letras e Linguística – PPLIN, em 07 de abril de 2016.

Coordenação da Pós-graduação em Letras e Linguística - PPLIN
Comissão de Bolsas – PPLIN

Regimento interno reformado em Reunião ordinária do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Letras e Linguística – PPLIN, em 21 de dezembro de 2023.

Coordenação da Pós-graduação em Letras e Linguística - PPLIN
Comissão de Bolsas – PPLIN



ANEXO I

Lista de Indicadores 1 e 2 do sistema de avaliação da CAPES

PRODUÇÃO REFERENTE AO INDICADOR 1

- Publicação de livros completos;
- Organização de livro;
- Organização de número temático de periódico;
- Capítulo de livros qualificados;
- Artigo/resenha em periódicos A1 / A2 / B1 / B2;
- Tradução de livro/capítulo de livro/artigo científico vinculadas às linhas de pesquisa e aos projetos de pesquisa do Programa;
- Artigo completo em Anais de Congresso internacionais e nacionais com arbitragem de pares (comprovada);
- Editoria de periódico;
- Livros didáticos destinados ao Ensino Fundamental, Médio e Superior

PRODUÇÃO REFERENTE AO INDICADOR 2

- Organização de número temático de periódico/dossiê (B3, B4, B5 e C);
- Artigo em periódico B3, B4, B5 e C;
- Artigo completo em Anais de Congresso;
- Apresentação de trabalho em congresso ou evento similar;
- Organização de Anais de Eventos Científicos com ISBN;
- Conferência, palestra ou mesa redonda;
- Minicurso em eventos científicos (congressos, simpósios, jornadas etc.);
- Artigo ou resenha em jornal ou revista;
- Prefácio ou outra apresentação de publicação que não se configura como ensaio;
- Organização de evento; coordenação de Simpósio e produção técnica (pareceres para periódicos, pareceres para Agências de Fomento);
- Verbetes;
- Produção artística;
- Livros de caráter literário.